

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 182/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONSTITUIÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL NO ESTADO DO PARANÁ.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

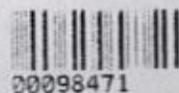
Nº: 182/2021

AUTORES: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONSTITUIÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 2810/2021



00098471



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 182 /2021

Dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental no Estado do Paraná.

#### Capítulo I

#### PARTE GERAL

**Art. 1º** A presente Lei regula a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, também denominado "Sandbox Regulatório".

**Art. 2º** Os Sandboxes Regulatórios terão como objetivo e servirão de instrumento para:

I – fomentar e apoiar a inovação tecnológica no Estado do Paraná, com base na Lei Estadual de Inovação para:

a) incentivar as empresas locais a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

b) impulsionar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Estado do Paraná a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

II – fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Estado do Paraná, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III – criar empregos e renda no Estado do Paraná, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

- IV – orientar os participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades, para aumentar a segurança jurídica de seus empreendimentos;
- V – diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;
- VI – aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;
- VII – expandir a visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existentes no Estado do Paraná, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;
- VIII – ampliar a competitividade das empresas instaladas no Estado do Paraná;
- IX – fomentar a inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços menos custosos e mais acessíveis;
- X – aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;
- XI – disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Estado do Paraná.



**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento aos modelos de negócio inovadores no Estado do Paraná;
- II – modelo de negócio inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia, a fim de que desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado;
- III – sandbox regulatório: iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos
- Parágrafo único. O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, vantagens para a administração pública estadual ou benefícios aos cidadãos, como a ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços.

## Capítulo II

### CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** As pessoas jurídicas que participarem do ambiente regulatório experimental receberão, a cargo do Poder Executivo Estadual, autorizações temporárias para testar modelos de negócios inovadores no Estado do Paraná.

**Art. 5º** São critérios mínimos para participação no Sandbox Regulatório:

- I – a atividade regulamentada deve se enquadrar no conceito de modelo de negócio inovador;
- II – a pessoa jurídica proponente deve demonstrar possuir capacidades técnica e financeira necessárias e suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;

III – os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:

a) ter sido condenados por crime falimentar, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

IV – o modelo de negócio inovador deve ter sido preliminarmente validado por meio de, no mínimo, provas de conceito ou protótipos, não podendo se encontrar em fase tão somente conceitual de desenvolvimento.

**Art. 6º** Sem prejuízo da observância de outros critérios de seleção e priorização a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo, a empresa participante deverá informar:

I – a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;

II – o estágio de desenvolvimento do negócio;

III – a magnitude do benefício esperado para a população do Estado do Paraná e demais partes interessadas;

IV – o potencial impacto ou contribuição para o desenvolvimento do Estado do Paraná ou para os seus cidadãos.



### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Poder Executivo, no que lhe couber e interessar, firmará parcerias, acordos de cooperação ou convênios com terceiros, como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações.

**Art. 8º** As autorizações temporárias serão concedidas pelo Poder Executivo, podendo o prazo ser estipulado em até 1 (um) ano, prorrogáveis por até mais 1 (um) ano.

**Art. 9º** A participação no Sandbox Regulatório se encerrará nas seguintes situações:

I – por decurso do prazo estabelecido para participação;

II – a pedido do participante;

III – em decorrência de cancelamento da autorização temporária;

IV – mediante obtenção de autorização junto ao Poder Executivo para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.

**Art. 10º** O Poder Executivo, dentro do seu interesse, regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Hussein Bakri**

**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

Ao regular a constituição e normas gerais de funcionamento do chamado "Sandbox Regulatório", este Projeto de Lei tem como principal objetivo contribuir à desburocratização do Estado do Paraná. Visa, de forma direta, criar um ambiente em que empresas de inovação possam prestar seus serviços sem boa parte das restrições existentes no quadro regulatório.

O Sandbox Regulatório é um ambiente que vai permitir que empresas com soluções inovadoras possam oferecer seus produtos e serviços ao público, por um período limitado, sem o conjunto de restrições impostas pela regulamentação vigente. A ideia é estimular a experimentação para que o regulador possa acompanhar de perto as inovações e avaliar o impacto que elas terão na experiência do usuário.

Materialmente, os Sandboxes Regulatórios são espaços experimentais que permitem as empresas inovadoras operar temporariamente, dentro de certas regras impostas pelo Estado. Essa condição de exceção existe por tempo limitado, suficiente apenas para que, por meio da experimentação, os reguladores possam acompanhar o impacto de uma inovação. Tais regras permitem a realização de adequações pertinentes para regular o setor ou até mesmo para verificar se os empreendedores vão querer, de fato, obter permissão para atuar em caráter definitivo em determinado segmento.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá às startups e a outros empreendedores da inovação testarem seus produtos antes que sejam retiradas todas as licenças e alvarás necessários para o pleno funcionamento de uma empresa. Isto não é apenas essencial neste momento de recuperação da economia local, mas também para atrair novos negócios para o Estado do Paraná. Fato é que os grandes beneficiários desta nova possibilidade não serão apenas as empresas, mas também os nossos cidadãos, pois poderão usufruir de soluções inovadoras para o bem de toda a sociedade paranaense.

A aprovação deste projeto e sua futura regulamentação de acordo com os interesses e necessidades do Poder Executivo podem ser fortes indutores de mudanças organizacionais, incentivando e permitindo que os cidadãos possam exercer um papel criativo e inventivo, promovendo mudanças significativas na oferta de serviços tecnológicos. O Estado do Paraná irá se transformar em um grande exportador de tecnologia.

Sob o aspecto de constitucionalidade material, verifica-se que, por se tratar de tema de fomento à inovação, bem como de regulamentação, a matéria abarcada neste Projeto de Lei pode ser disciplinada concorrentemente pelos entes federados, observadas as balizas nacionais sobre o assunto, conforme artigos 23, 218 e 219-A, todos da Constituição da República.

Não bastasse o que versa o próprio art. 23, o art. 24 ainda disciplina quais são os temas de competência concorrente da União e dos Estados, deixando claro que, não havendo lei federal geral sobre o tema, os Estados poderão exercer a competência plena para legislar.

Ultrapassada a barreira constitucional, a implementação de Sandboxes Regulatórios criará um ambiente inovador único no Estado. O conteúdo da matéria, aliás, se aglutina perfeitamente com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Diante do exposto, ante os motivos acima declinados, pedimos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Hussein Bakri**

**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0349835** e o código CRC **2B3AA644**.

07896-63.2021

0349835v3





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 2822/2021 - 0349932 - DAP/CAM

Em 27 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2810/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 27 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 27/04/2021, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349932** e o código CRC **92F55722**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2810/2021 – DAP, em 27/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 182/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 27/04/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0350554** e o código CRC **7559C9FB**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 662/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/04/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0351200** e o código CRC **758B640D**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	662	2020	6089/2020
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
25/11/2020	SERVIÇOS PÚBLICOS		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		SIM	

**AUTOR(ES)**

PODER EXECUTIVO

**PALAVRAS-CHAVE**

MENSAGEM Nº 87/2020, POLÍTICA PÚBLICA, INCENTIVO À INOVAÇÃO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, NOVOS NEGÓCIOS, SETOR PÚBLICO, SETOR PRIVADO

**MENTA**

MENSAGEM Nº 87/2020 - DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, AO FOMENTO DE NOVOS NEGÓCIOS, E A INTEGRAÇÃO ENTRE O SETOR PÚBLICO E O SETOR PRIVADO EM AMBIENTE PRODUTIVO NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
25/11/2020 13:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
25/11/2020 14:49	DIRETORIA LEGISLATIVA				
25/11/2020 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
28/01/2021 17:03	DIRETORIA LEGISLATIVA				
02/02/2021 13:48	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
11/03/2021 11:55	DIRETORIA LEGISLATIVA				
17/03/2021 13:00	COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				
17/03/2021 13:58	DIRETORIA LEGISLATIVA				
22/03/2021 10:33	COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
23/03/2021 10:54	DIRETORIA LEGISLATIVA				
23/03/2021 18:08	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/11/2020 14:51	AUTUADO		
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/03/2021 16:46	PARECER FAVORÁVEL	PARECER: FAVORÁVEL - APROVADO.	DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/03/2021 14:42	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO

### COMPLETO

29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/03/2021 13:50	PARECER FAVORÁVEL	PARECER: FAVORAVEL - APROVADO	DEPUTADO EMERSON BACIL
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/03/2021 17:01	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/03/2021 17:34	PARECER FAVORÁVEL	PARECER: FAVORÁVEL - APROVADO.	DEPUTADO EMERSON BACIL
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/03/2021 17:16	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/03/2021 17:20	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/03/2021 16:18	2ª DISCUSSÃO	O PROJETO RECEBEU EMENDA RETORNA À C.C.J. PARA EMITIR PARECER	
29/03/2021 17:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/03/2021 09:09	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
30/03/2021 13:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/03/2021 14:15	PARECER FAVORÁVEL À(S) EMENDA(S)	PARECER: FAVORÁVEL - APROVADO.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
30/03/2021 14:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/03/2021 14:43	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
30/03/2021 17:04	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	30/03/2021 17:04	2ª DISCUSSÃO - APROVADO COM EMENDA	APROVADAS EMENDAS Nº 2 E 3, EMENDA Nº 1 RETIRADA PELO AUTOR.	
30/03/2021 17:04	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	31/03/2021 12:56	3ª DISCUSSÃO - APROVADA(S) A(S) EMENDA(S)		
05/04/2021 17:29	COMISSÃO DE REDAÇÃO	05/04/2021 17:29	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO ALEXANDRE CURI
05/04/2021 17:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/04/2021 17:30	REDAÇÃO FINAL APROVADA		
05/04/2021 17:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/04/2021 17:31	ELABORADO O AUTÓGRAFO		
09/04/2021 16:53	COMISSÃO EXECUTIVA				
14/04/2021 14:50	DIRETORIA LEGISLATIVA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 41/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2021

–

**Projeto de Lei nº 182/2021**

**Autor: Deputado Hussein Bakri**

Dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental no Estado do Paraná.

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONSTITUIÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL NO ESTADO DO PARANÁ. ART. LEI ESTADUAL Nº 20.540 DE 2021. ART. 24, 218 e 219-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE EMENDA MODIFICATIVA.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri, tem como objetivo dispor sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental no Estado do Paraná.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Segundo o Artigo 24, incisos IX, da Constituição Federal:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**IX — educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de Competência concorrente, obviamente observando o disposto nas Leis gerais.

Observada a hipótese de competência concorrente, importante mencionar que a Constituição da República respalda o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico, e a inovação nos artigos 218 e 219-A:

**Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.**

**Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.**

Também encontramos amparo na **Lei Estadual nº 20.541 de 20 de abril de 2021**, que dispõe sobre Política Pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná.

Em relação ao mérito, o projeto vem contribuir para a desburocratização, criando um ambiente em que empresas de inovação possam prestar seus serviços sem boa parte das restrições existentes no quadro regulatório. Objetiva transformar o Estado do Paraná em um grande exportador de tecnologia.

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei apresentado pelo legislador estadual se encontra revestido de Constitucionalidade e Legalidade, podendo tramitar nas demais Comissões e Plenário da Casa.

Com intuito de corrigir a redação do Art. 2º e aprimorar o presente Projeto de Lei, apresenta-se Emenda Modificativa em anexo, nos termos do art. 175, II do Regimento Interno.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, na forma **DA EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO**.

Curitiba, 03 de agosto de 2021.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 182/2021**

Nos termos do art. 175, II do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa para alterar o teor do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os Sandboxes Regulatórios terão como objetivo e servirão de instrumento para:

I – fomentar e apoiar a inovação, tecnológica, no Estado do Paraná, com base na Lei Estadual de Inovação para:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a) incentivar as empresas locais ou as que queiram se instalar no Estado do Paraná, a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

b) impulsionar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Estado do Paraná, ou que queiram se instalar no Estado do Paraná, a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

II – fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Estado do Paraná, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III – criar empregos e renda no Estado do Paraná, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV – orientar os participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades, para aumentar a segurança jurídica de seus empreendimentos;

V – diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;

VI – aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

VII – expandir a visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existentes no Estado do Paraná, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;

VIII – ampliar a competitividade das empresas instaladas no Estado do Paraná;

IX – fomentar a inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços menos custosos e mais acessíveis;

X – aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;

XI – disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Estado do Paraná.

XII - incentivar e apoiar iniciativas que queiram estabelecer um empreendimento inovador no Estado do Paraná;

Curitiba, 3 de agosto de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FRANCISCHINI**

**Presidente da CCJ**

**DEPUTADO PAULO LITRO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Relator**



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **41** e o código  
CRC **1A6C2A8C1F0B1DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 122/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na forma da emenda modificativa na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **122** e o código CRC **1E6F2C8A6A9B7FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 73/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **73** e o código  
CRC **1B6C2C8F6F9C8AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 131/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2021

Projeto de Lei nº. 182/2021

Autor: Hussein Bakri

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL HUSSEIN BAKRI. DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONSTITUIÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DE AMBIENTES REGULATÓRIOS EXPERIMENTAL NO ESTADO DO PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Hussein Bakri, tem por principal objetivo contribuir à desburocratização do Estado do Paraná. Medidas de incentivo e inovação e a pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado. O chamado “Sandbox Regulatório” é um ambiente que vai permitir que empresas com soluções inovadoras possam oferecer seus produtos e serviços ao público, por um período, sem o conjunto de restrições impostas pela regulamentação vigente.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei propõe novas regras de funcionamento de ambiente regulatório experimental do Estado; ou seja, regulando as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação. O objetivo do presente Projeto é contribuir à desburocratização do Estado do Paraná. O chamado “Sandbox Regulatório” é um ambiente que vai permitir que empresas com soluções inovadoras possam oferecer seus produtos e serviços ao público, por um período, sem o conjunto de restrições impostas pela regulamentação vigente.

O que permitirá que empresas inovadoras testem seus produtos antes que sejam retiradas todas as licenças e alvarás necessários para o pleno funcionamento de uma empresa.

Diante de todo o exposto, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em tela não recusa, não diminui o orçamento do Estado não afronta qualquer disposição legal.

O projeto prevê uma alteração do modo de tratamento de empresas inovadoras de modo a melhorar o mercado de inovações e permitir o acesso, tanto a essas novas empresas quanto aos cidadãos, em poder usufruir de soluções inovadoras.

Desse modo o projeto em tela respeita as competências pertinentes às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, motivo pelo qual não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**Dep. Nelson Justus**

**Presidente**

**Dep. Emerson Bacil**

**Relator**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **131** e o  
código CRC **1D6B2F9F8E1A4EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 133/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2021

Projeto de Lei nº. 182/2021

Autor: Hussein Bakri

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL HUSSEIN BAKRI. DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONSTITUIÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DE AMBIENTES REGULATÓRIOS EXPERIMENTAL NO ESTADO DO PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Hussein Bakri, tem por principal objetivo contribuir à desburocratização do Estado do Paraná. Medidas de incentivo e inovação e a pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado. O chamado “Sandbox Regulatório” é um ambiente que vai permitir que empresas com soluções inovadoras possam oferecer seus produtos e serviços ao público, por um período, sem o conjunto de restrições impostas pela regulamentação vigente.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei propõe novas regras de funcionamento de ambiente regulatório experimental do Estado; ou seja, regulando as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação. O objetivo do presente Projeto é contribuir à desburocratização do Estado do Paraná. O chamado “Sandbox Regulatório” é um ambiente que vai permitir que empresas com soluções inovadoras possam oferecer seus produtos e serviços ao público, por um período, sem o conjunto de restrições impostas pela regulamentação vigente.

O que permitirá que empresas inovadoras testem seus produtos antes que sejam retiradas todas as licenças e alvarás necessários para o pleno funcionamento de uma empresa.

Diante de todo o exposto, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em tela não recusa, não diminui o orçamento do Estado não afronta qualquer disposição legal.

O projeto prevê uma alteração do modo de tratamento de empresas inovadoras de modo a melhorar o mercado de inovações e permitir o acesso, tanto a essas novas empresas quanto aos cidadãos, em poder usufruir de soluções inovadoras.

Desse modo o projeto em tela respeita as competências pertinentes às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, motivo pelo qual não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**Dep. Nelson Justus**

**Presidente**

**Dep. Emerson Bacil**

**Relator**



---

**DEPUTADO EMERSON BACIL**

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **133** e o código CRC **1B6F2A9D8B2F4CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 458/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **458** e o código CRC **1A6B2E9D9A1E7CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 257/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **257** e o código CRC **1D6B2C9E9D1E7BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 604/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 5758/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 30 de agosto de 2021.

Curitiba, 2 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2021, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **604** e o código CRC **1E6B3F0E6A1D3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 355/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **355** e o  
código CRC **1B6C3A0F6E1C4BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 255/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 182/2021

AUTOR: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONSTITUIÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL NO ESTADO DO PARANÁ..

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Hussein Bakri, dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental no Estado do Paraná.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 60, assim dispõe:

“Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico."

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 182/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS

RELATOR



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **255** e o  
código CRC **1D6D3E1B7C1E4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 719/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **719** e o código CRC **1B6F3D1A7A2F1CC**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 5758/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI  
Nº 182/2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 5758/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 182/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 182/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela relevância, interesse público e, principalmente, para promover o ambiente regulatório para inovações tecnológicas.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual  
Líder do Governo**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5758** e o  
código CRC **1C6E3E0B3B4C2DB**